

SINTTEL

O PARCEIRO

SINDICATO DOS TELEFÔNICOS/RS

Porto Alegre/RS – Nº 1175 – Junho/2010



Lojas VIVO. Atenção!

Leia e aprecie a proposta para o reajuste salarial e dos benefícios.

Envie e-mail para juan@sinttelrs.org.br - aprovando ou rejeitando a proposta

Prezados Compnaheiros

A Comissão Nacional de Negociação da FITTEL com a VIVO, à qual integra o SINTTEL/RS, informa que negociou até o esgotamento (nesta primeira fase negocial) com a empresa visando o reajuste salarial e a renovação das demais cláusulas econômico-financeiras, mediante aditivo ao ACT Lojas, vigente (data-base: maio).

Quaisquer outros avanços ou possíveis melhorias somente com a obtenção da rejeição desta proposta e exigência imediata da retomada das negociações, somado isto à imprescindível MOBILIZAÇÃO de base.

Demais está dizer o quanto insistimos perante o patrão em aproveitar este momento negocial para estabelecer avanços visando a isonomia dos trabalhadores nas Lojas VIVO com relação aos demais empregados e empregadas efetivos.

O prepostos da VIVO insistem que o momento de tratar do tema será em outubro de 2010, quando do debate em torno da renovação do ACT VIVO (data-base novembro), conforme compromisso assumido quando da primarização nas Lojas.

Diante do exposto orientamos pela realização do plebiscito eletrônico para apreciar a proposta de reajuste salarial retroativo a maio/2010, de reajuste dos benefícios e do VA/VR (foi conquistado o VA para o RS); haja vista o prazo exíguo que temos (vide abaixo calendário) para realizar visitas a 19 localidades no RS (só em Porto Alegre são 14 locais de trabalho). Segue abaixo resumo da proposta supra-citada, retroativa a maio.

Atenção:

Após tomar conhecimento do texto do aditivo ao ACT em vigor solicitamos que enviem mensagem e opinem eletronicamente e imediatamente para obtermos o resultado da pesquisa a traves do endereço juan@sinttelrs.org.br até o dia 15/06.

Se aprovado, observaremos o limite máximo de data para assinatura do Aditivo visando repercussão imediata, ainda na folha de pagamento em junho/2010.

Sugerimos que usem o espaço para enviar quaisquer outras demandas ou denúncias que por ventura queiram externar.

Comissão Nacional de Negociação da FITTEL com a VIVO

André(MG); Joselito(BA) e Rodrigo(DF) e Juan (FITTEL e RS)

Segue o cronograma para o pagamento da revisão das condições econômicas do acordo coletivo de lojas:

Data limite para assinatura dos Aditivos

15/06

Aplicação do Reajuste salarial

01/07

(junto com a folha de pagamento mensal)

Pagamento das diferenças do Auxilio creche/creche especial/babá
01/07

(junto com a folha de pagamento mensal)

Crédito das diferenças de VR e VA

30/06

A aplicação do reajuste é retroativa a maio/2010.

Para a regional RS serão confeccionados novos cartões de VA. As entregas dos cartões ocorrerão entre os dias 28/06 a 09/07, obedecendo logística de distribuição do fornecedor e serviço dos correios.

A minutas dos acordos serão enviadas individualmente, por email, ainda hoje.

Por gentileza, informem aos demais integrantes.

Atenciosamente,

Vanessa Cristina Monti de Oliveira

Diretoria Geral de Desenvolvimento Humano e Organizacional

Div. Administração de RH e Relações Trabalhistas

Resumo da Proposta

Conforme acordado para a renovação das condições econômicas do Acordo Coletivo Vivo Lojas, encaminhamos a proposta final para deliberação de todos, conforme segue:

1. Diante das negociações, a Vivo altera sua última proposta e concorda em conceder reajuste salarial linear de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento) a todos os empregados das Lojas, exceto os Gerentes Gerais, a partir de 01° de maio de 2010.

2. O mesmo índice (5,49%) será aplicado sobre os seguintes benefícios (Auxílio Creche/Babá - Vale Refeição, Vale Alimentação)

3. Para o Rio Grande do Sul, será incluído o Vale Alimentação como benefício a todos os empregados das Lojas no valor de R\$ 50,00, com co-participação do empregado no valor de R\$ 0,50 mensais, nas mesmas condições já aplicadas nos Estados que possuem este benefício.



**ADITIVO
no verso**



NÃO FIQUE SÓ! FIQUE SÓCIO DO SEU SINDICATO

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO ESPECIAL DE TRABALHO 2009/2010

VIVO S/A, inscrita no CNPJ N°. 02.449.992/0001-64, com endereço na Avenida Higienópolis, n°. 1365, Londrina, PR, neste ato representado por seu Gerente de Divisão do Jurídico Guilherme Araujo Hofmeister, portador do CPF n°. 350.460.580-49 e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES e OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS, inscrito no CNPJ sob o n° 89.623.375/0001-11, sob inscrição ministerial MTE n°. 300.184, com sede na R. Washington Luiz 572, Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente Flávio Leonardo Silveira Rodrigues, CPF n° 335.451.460-49, na forma prevista no Estatuto Social, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE n°. 01 de 24 de março de 2004, representados nos moldes dos seus estatutos sociais, celebram o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para a revisão das cláusulas econômicas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme cláusula 3º, parágrafo primeiro do atual Acordo Coletivo de caráter normativo, mediante as seguintes cláusulas.

Para efeito deste Acordo consideram-se as expressões: “EMPREGADOS” como significando pessoas abrangidas pelo acordo; “EMPRESA” como significando a VIVO S/A e “SINDICATO” como significando a entidade sindical representativa dos empregados.

Cláusula 1ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os Empregados lotados nas lojas próprias da EMPRESA, que prestam serviços na base territorial do SINDICATO, ou admitidos a partir da vigência deste acordo, exceto os Gerentes Gerais de Loja.

Parágrafo Único: Fica ainda estipulado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos aprendizes, estagiários e terceiros.

Cláusula 2ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da EMPRESA abrangidos por este acordo e ativos em 30 de abril de 2010, serão reajustados em 5,49% (cinco e quarenta e nove por cento), a partir de 1 de maio de 2010.

Cláusula 3ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá o Vale Alimentação, utilizando-se de empresas administradoras de sistemas de refeições convênio, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, aos seus empregados abrangidos por este acordo, com a participação dos mesmos no custeio deste benefício no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: O valor facial do vale alimentação será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Segundo: Não terão direito ao Vale Alimentação os empregados afastados, por qualquer motivo, cujo tempo de afastamento supere os 30 dias.

Parágrafo Terceiro: O Vale Alimentação será fornecido integralmente no período de férias do empregado.

Parágrafo Quarto: Os vales de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração do empregado, para qualquer efeito.

Cláusula 4ª – VALE REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá aos empregados abrangidos por este acordo, o Vale Refeição que será fornecido através de cartão magnético ou em cartelas mensais, com

a participação dos mesmos no custeio deste benefício no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: O valor facial do vale refeição será de R\$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Segundo: Para aqueles empregados que laboram 5 (cinco) dias por semana serão fornecidos 23 (vinte e três) tíquetes por mês. Para aqueles empregados que laboram 6 (seis) dias na semana serão fornecidos 26 (vinte e seis) tíquetes por mês. Em ambas as situações a quantidade de vales será fornecida independentemente da quantidade dos dias úteis no mês.

Parágrafo Terceiro: Não terão direito ao Vale Refeição os empregados afastados, por qualquer motivo, cujo tempo de afastamento supere os 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: Os vales de que trata esta cláusula, são de caráter indenizatório e de natureza não salarial, não integrando a remuneração para qualquer efeito, sendo utilizados para ressarcimento de despesas com aquisição de refeições em estabelecimentos onde sejam aceitos, de acordo com a legislação do PAT.

Cláusula 5ª - REEMBOLSO CRECHE/AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A EMPRESA concederá, mensalmente, o Reembolso-Creche/Auxílio Materno Infantil, para empregados com filhos até completarem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de recibo de pagamento e atestado de frequência, desde que não esteja cursando o ensino fundamental

Parágrafo Primeiro: O valor máximo do reembolso-creche será de R\$ 116,04 (cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Quarto: Por se tratar de reembolso de despesas com creche/assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Quinto: Até o segundo ano de vida da criança não haverá custeio do empregado, sendo que após este período haverá o desconto do empregado nas seguintes condições:

a) Remunerações de até R\$ 1.342,96, desconto de 3% (três por cento) do valor do benefício;

b) Remunerações entre R\$ 1.342,97 e R\$ 2.685,91, desconto de 5% (cinco por cento) do valor do benefício;

c) Remunerações acima de R\$ 2.685,91, desconto de 10% (dez por cento) do valor do benefício.

Parágrafo Sexto: O pagamento do benefício somente será devido pela EMPRESA, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Cláusula 6ª - AUXÍLIO BABÁ

À opção do empregado, pagará a EMPRESA o Auxílio Babá, em substituição ao Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil, desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim, na forma da legislação previdenciária, sem custeio do empregado.

Parágrafo Primeiro: O valor máximo do auxílio-babá será de R\$ 116,04 (cento e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Segundo: O Auxílio Babá não será cumulativo com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido este benefício apenas durante os 2 (dois) primeiros anos de vida da criança.

Parágrafo Quarto: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados da EMPRESA.

Parágrafo Quinto: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Sexto: O Auxílio Babá será concedido para cada filho do empregado, independentemente de ter o empregado contratado apenas uma profissional para o acompanhamento dos menores.

Parágrafo Sétimo: Por se tratar de reembolso de despesas com o Auxílio Babá, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Oitavo: Para efeito de concessão do Auxílio Babás, não serão reembolsadas as despesas com familiares de empregados, até segundo grau.

Parágrafo Nono: O pagamento do benefício somente será devido pela EMPRESA, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Cláusula 7ª - AUXÍLIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS COM COMPROMETIMENTO INTELECTUAL

A EMPRESA pagará "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais com Comprometimento Intelectual" aos empregados que tenha(m) filho(s) ou dependente(s) reconhecido(s) pela Previdência Social, portador(es) de

síndrome com comprometimento intelectual, devidamente atestado por laudo médico e comprovado pelo Sistema de Assistência Médica da EMPRESA, sem custeio do empregado.

Parágrafo Primeiro: O valor máximo do auxílio aos portadores de necessidades especiais com comprometimento intelectual será de R\$ 116,04 (cento e dezesseis reais e quatro centavos).

Parágrafo Segundo: O "Auxílio aos Portadores de Necessidades Especiais com Comprometimento Intelectual" não será cumulativo com o Auxílio Babá nem com o Reembolso Creche/Auxílio Materno Infantil.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o benefício independentemente da idade do filho ou dependente.

Parágrafo Quarto: O benefício somente será pago para um dos pais, quando ambos forem empregados da EMPRESA.

Parágrafo Quinto: Quando ambos os pais forem empregados, o benefício será pago para a mãe ou para aquele que possuir a guarda do menor.

Parágrafo Sexto: Por se tratar de reembolso de despesas, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Parágrafo Sétimo: O pagamento do benefício somente será devido pela EMPRESA, a partir da data em que o empregado formalizar a solicitação do benefício, bem como apresentar os documentos exigidos no caput desta cláusula.

Cláusula 8ª - JUÍZO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir dúvidas surgidas na aplicação do acordo.

Cláusula 9ª - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Acordo Coletivo Especial 2009/2010 permanecem inalteradas.

Cláusula 10ª - VIGÊNCIA

O presente instrumento será válido de 01/05/2010 a 31/10/2010 e passa a ser parte integrante ao Acordo Coletivo Especial de Trabalho 2009/2010.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, destinando-se a primeira para fins de arquivamento e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

Porto Alegre, 01 de junho de 2010.

VIVO S/A

Eiromar César Nunes dos Santos
Gerente de Div. de Adm. de RH
e Relações Trabalhistas
CPF nº. 380.042.160-72

SINTEL/RS

Flávio Leonardo Silveira Rodrigues
Presidente
CPF nº 335.451.460-49